LEI N° 2.651/2016

Inclui e renumera incisos do Art. 3º da Lei n° 2.604/2015, que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. A Lei Nº 2.604/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º.** O COMPOD será integrado, paritariamente, por membros governamentais e sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, conforme a seguir especificado:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, eleitos em Assembleia/Conferência Municipal;

III – Poderão atuar como consultores do COMPOD, representante do Ministério Público e do Conselho Tutelar, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

IV - Os representantes do COMPOD serão nomeados por Decreto Municipal;

----------"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de março de 2016.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal